ESCOLA SECUNDÁRIA DE
GAGO COUTINHO

Cursos Profissionais

Recuperação de Módulos/UFCD em atraso

2025-2026

1 - Enquadramento Legal

A **Recuperação de Módulos/UFCD em Atraso** dos Cursos Profissionais assenta num conjunto de pressupostos estabelecidos pela **Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto,** e pelo **Regulamento Interno** da Escola, constituindo parte integrante do Plano de Recuperação e Consolidação das Aprendizagens.

a) Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto

Artigo 20.º Objeto da avaliação

1 — A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2 — A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor (...), ao aluno, aos pais ou encarregados de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

(...)

Artigo 21.º Intervenientes e competências no processo de avaliação

(...)

3 — Aos professores (...) compete, através da modalidade de avaliação formativa, e em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático:

a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;

b) Fornecer informação aos alunos, pais ou encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;

c) Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

4 — O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens são da responsabilidade do conselho de turma, sob proposta dos professores e formadores de cada componente de formação, disciplina, módulos, e UFCD, bem como do órgão de administração e gestão e dos órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

5 — Compete ao órgão de administração e gestão, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo diretor de turma, bem como pela equipa multidisciplinar prevista na republicação do Decreto- -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

(...)

Artigo 22.º Critérios de avaliação

1 — Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, no âmbito das prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação tendo em conta, designadamente:

a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

b) As Aprendizagens Essenciais, quando aplicável;

c) Os perfis profissionais e referenciais de formação associados às respetivas qualificações constantes no CNQ;

d) Os demais documentos curriculares respeitantes a cada curso profissional, visando, quando aplicável, a consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

(...)

Artigo 24.º Avaliação interna

1 — A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

2 — A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores, formadores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

3 — Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando -se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.

(...)

Artigo 25.º Avaliação formativa

1 — A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

2 — Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;

b) O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;

c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

3 — Na recolha de informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher.

4 — A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador.

Artigo 26.º Avaliação sumativa

1 — A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT.

2 — A avaliação sumativa traduz a necessidade de informar alunos e pais ou encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

3 — Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

4 — A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 22.º, compete ao diretor de turma.

5 — A avaliação sumativa processa -se de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 37.º

6 — Aos alunos e encarregados de educação deve ser garantida informação regular sobre a sua evolução, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

7 — O aluno pode requerer, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola, a avaliação dos módulos e UFCD não concluídos.

b) Regulamento Interno – Anexo I – Regulamento dos Cursos Profissionais

Artigo 3.º - Avaliação Extraordinária

1. *Quando o aluno não atinge a classificação mínima de dez valores, na data prevista no plano de estudos para*
conclusão do módulo/UFCD, devem ser articulados, entre o professor e o aluno, processos de recolha de informação que proporcionem a aquisição e desenvolvimento dos saberes e competências, ainda não adquiridos.
2. *Caberá ao professor marcar, no prazo máximo de trinta dias seguidos, o momento em que se realizará a segunda avaliação, procurando que o espaço que decorre entre esta avaliação e a primeira seja apenas o do tempo necessário à recuperação das dificuldades que os alunos em causa apresentem.*
3. *Esta avaliação pode ser uma prova escrita, um trabalho ou outra qualquer atividade proposta pelo professor.*
Considerando que esta avaliação se deve enquadrar no espírito da avaliação contínua, todas as competências e atitudes já avaliadas ao longo do módulo/UFCD devem ser tidas em consideração. Esta avaliação realizar-se-á no tempo curricular das disciplinas, será sumariada e, do resultado da mesma, será elaborada uma pauta.

4. *Caso o aluno não supere as suas dificuldades e não aprove no módulo/UFCD, alvo de avaliação extraordinária, o professor pode propor aulas de apoio e/ou frequência do centro de apoio à aprendizagem.*

Artigo 4.º - Recuperação de Módulos de disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica / e UFCD da componente de formação tecnológica em atraso

1. *A Escola proporciona modalidades de recuperação de módulos/UFCD de disciplinas em atraso, que constam de um documento aprovado anualmente pelo conselho pedagógico.*

2. *Esta recuperação pode assumir diferentes formas:*

a) *Recuperação pelo professor da disciplina de todos os módulos lecionados no ano letivo corrente ou em anos letivos anteriores;*

b) *Época de exames dos cursos profissionais, a definir em cada ano letivo. A divulgação da calendarização, preçário e demais regras será feita através da página eletrónica da Escola e em documento afixado em vitrina própria;*

c) *Recuperação por professores nomeados para o efeito em sala de estudo/sala de grupo ou outros serviços;*

d) *Outras, sugeridas pelos diretores de curso, professores dos alunos.*

3. *No âmbito da educação inclusiva, devem ser garantidas todas as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que venham a ser consideradas relevantes, no âmbito da avaliação, qualquer que seja a modalidade de recuperação de módulos a que sejam sujeitos.*

4. *Aos alunos com módulos/UFCD em atraso, por motivos de excesso de faltas, pode ser autorizada a frequência dos módulos em atraso desde que:*

a) *Seja autorizado pelo diretor;*

b) *Sejam cumpridas as horas de formação em falta;*

c) *Haja horário compatível com o da sua turma principal (ciclo de formação em que se encontra posicionado) e vaga na turma pretendida.*

2 - Formas de Recuperação de Módulos/UFCD

A Escola implementa várias **formas de recuperação de módulos/UFCD** em atraso, de que se salientam:

- Recuperação pelo professor da disciplina de todos os módulos/UFCD lecionados no ano letivo corrente ou em anos letivos anteriores (no final dos 2º e 3º anos é comum sobrarem TL no horário dos alunos e dos professores, nos quais podem ser negociadas formas de recuperação dos módulos /UFCD lecionados até à data);
- Recuperação por exame em épocas distintas: as datas são apresentadas em Conselho Pedagógico no início do ano letivo. Em 2025-2026, realizar-se-ão duas épocas de exame, a saber, em outubro/novembro e em julho;
- Recuperação por professores nomeados para o efeito em salas previstas para esse efeito no início do ano letivo;
- Outras soluções decididas pela CAP.

Aos alunos abrangidos pela **Educação Inclusiva** devem ser garantidas todas **as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, que venham a ser consideradas relevantes, no âmbito da avaliação**, qualquer que seja a modalidade de recuperação de módulos/UFCD a que sejam sujeitos.

Os alunos excluídos por faltas têm de cumprir as horas de formação em falta. Para tal, o professor terá de preencher uma declaração em que confirma o nº de horas de formação cumpridas pelo aluno (a não ser que este esteja a frequentar uma turma em que o módulo/UFCD esteja a ser lecionado). Para agilizar este processo, o professor da equipa de recuperação de módulos/UFCD deve solicitar (por email) à CAP ou ao diretor de curso/turma informação sobre a assiduidade do aluno no módulo/UFCD que este pretende recuperar.

Os diretores de curso assumem a responsabilidade pelo sucesso do curso que dirigem. Deste modo, e tendo em consideração o perfil dos alunos, os seus horários e demais potencialidades e/ou limitações, devem sugerir aos alunos, encarregados de educação e conselho de turma, todas as formas de recuperação que considerarem viáveis.

A CAP autoriza e apoia todas as formas de recuperação negociadas entre um professor e um aluno, que impliquem um comprovado empenho, responsabilidade e interesse do último.

Apresentado em Conselho Pedagógico de 25 de setembro 2025